

## SECRETARIA DA SAÚDE

### EDITAIS

Departamento Administrativo

### EDITAL

#### **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA EM TRANSTORNO DO ESPECTO DO AUTISMO (TEA) - Nº 17/2023**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE (SES), torna pública a abertura e a realização do **Edital de Seleção de Propostas para Implantação de 02 (dois) Centros Macrorregionais de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo (CMR) na Macrorregião de Saúde Metropolitana, sendo 01 (um) na abrangência das regiões de saúde R6 - Vale do Paranhana/Costa da Serra, R7 - Vale dos Sinos e R8 - Vale do Cai/Metropolitana e 01 (um) na abrangência das regiões de saúde R9 - Carbonífera/Costa Doce e R10 - Capital/Vale do Gravataí, 01 (um) Centro Macrorregional de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo (CMR) na Macrorregião de Saúde Sul, na abrangência das regiões de saúde 21 e 22, e de 02 (dois) Centros Regionais de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo (CRR) na Região de Saúde 18 - Região das Araucárias e Região de Saúde 27 - Jacuí Centro**, com base na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes; na Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; nas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; nas normas gerais da Lei nº 8.666/1993 - Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, na Lei Estadual nº 15.322/2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), no Decreto Estadual nº 56.505/2022, que regulamenta as diretrizes para a implementação e execução da referida Lei, e na Portaria SES/RS nº 290/2021, que define as normas de funcionamento e institui incentivo estadual para os referidos centros de referência e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e suas alterações realizadas pelas Portarias SES/RS nº 485/2021 e nº 909/2021, conforme as normas estabelecidas no presente instrumento.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto selecionar serviço público municipal ou serviço privado sem fins lucrativos, visando à implantação de **02 (dois) Centros Macrorregionais de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo (CMR) na Macrorregião de Saúde Metropolitana, sendo 01 (um) na abrangência das regiões de saúde R6 - Vale do Paranhana/Costa da Serra, R7 - Vale dos Sinos e R8 - Vale do Cai/Metropolitana e 01 (um) na abrangência das regiões de saúde R9 - Carbonífera/Costa Doce e R10 - Capital/Vale do Gravataí e 01 (um) Centro Macrorregional de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo (CMR) na Macrorregião de Saúde Sul, na abrangência das regiões de saúde 21 e 22 e serviço público municipal ou privado sem fins lucrativos, visando à implantação de 02 (dois) Centros Regionais de Referência (CRR) em TEA na Região de Saúde 18 - Região das Araucárias e Região de Saúde 27 - Jacuí Centro.**

1.2 O Centro Macrorregional de Referência - CMR tem por objetivo a organização e o fortalecimento das redes macrorregionais de saúde, educação e assistência social, a partir da estratégia do matriciamento, que consiste na produção de saúde, educação e assistência social, a partir de duas ou mais equipes que, num processo de construção compartilhada, criam uma proposta de intervenção pedagógico-terapêutica, conforme regulamentado no Decreto Estadual nº 56.505/2022 e na Portaria SES/RS nº 290/2021 e suas alterações.

1.3 O Centro Regional de Referência - CRR tem por objetivo o atendimento de casos severos, graves e refratários, por meio de protocolos previamente estabelecidos, oriundos da região de saúde respectiva, conforme regulamentado no Decreto Estadual nº 56.505/2022 e na Portaria SES/RS nº 290/2021 e suas alterações.

1.4 Serão contemplados 02 (dois) CMR para a Macrorregião de Saúde Metropolitana, sendo 01 (um) na abrangência das regiões de saúde R6 - Vale do Paranhana/Costa da Serra, R7 - Vale dos Sinos e R8 - Vale do Cai/Metropolitana e 01 (um) na abrangência das regiões de saúde R9 - Carbonífera/Costa Doce e R10 - Capital/Vale do Gravataí.

1.5 Será contemplado 01 (um) CMR para a Macrorregião de Saúde Sul, na abrangência das regiões de saúde 21 e 22.

1.5 Será contemplado somente 01 (um) CRR por região de saúde, totalizando 02 (dois) serviços, 01 (um) na Região de Saúde

18 e 01 (um) na Região de Saúde 27.

1.6 Os municípios de abrangência da macrorregião e região de saúde estão relacionados na Resolução CIB/RS nº 555/12, atualizada pela Resolução CIB/RS nº 499/14, disponível no endereço eletrônico <https://saude.rs.gov.br/resolucoes-cib>.

1.7 Nos casos de serviços públicos municipais, a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul firmará com o gestor municipal Termo de Compromisso de Referência (Macrorregional ou Regional), conforme Anexos VI e VII deste Edital, ou Protocolo de Cooperação entre entes Públicos, conforme Anexos IX e X deste Edital.

1.8 Nos casos de serviços privados sem fins lucrativos, será efetivado Convênio, conforme Anexo VIII deste Edital.

1.9 Em havendo a apresentação de propostas de entes públicos municipais e entes privados sem fins lucrativos, observar-se-á a seguinte ordem de preferência para classificação da proposta, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.080/1990:

I - entes públicos municipais;

II - entidades privadas filantrópicas e entidades privadas sem fins lucrativos.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 A documentação exigida no item 5 deste edital deverá ser entregue até **01 de outubro de 2023, às 23h59min**, impreterivelmente, pelo endereço de e-mail [teacolhers@saude.rs.gov.br](mailto:teacolhers@saude.rs.gov.br), devendo ser informado no campo "Assunto" o número do edital e o tipo de proposta (CMR ou CRR).

2.1.1 A não indicação no campo "Assunto" do tipo de proposta (CMR ou CRR) desclassificará a instituição para ambos os tipos.

2.2 A Secretaria Estadual da Saúde não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos e/ou relacionados à conexão de internet dos proponentes.

2.3 No momento do recebimento do e-mail informado no item 2.1 será gerado, pela SES, e-mail de confirmação de recebimento, ficando a análise dos documentos a cargo da Comissão de Julgamento.

2.4 Até o dia **02 de outubro de 2023**, será divulgada no site <https://saude.rs.gov.br/teacolhe-processos-seletivos> a lista das propostas apresentadas ao certame, as quais serão encaminhadas à Comissão de Julgamento designada para esse fim, conforme Portaria SES/RS nº 108/2023.

2.5 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital podem ser obtidos através do endereço eletrônico [teacolhers@saude.rs.gov.br](mailto:teacolhers@saude.rs.gov.br).

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 As pessoas jurídicas interessadas em implantar o CMR ou o CRR em TEA deverão atender aos Critérios Técnicos estabelecidos na Portaria SES/RS nº 290/2021 e suas alterações, conforme as Portarias SES/RS nº 485/2021 e nº 909/2021. A Portaria SES nº 290/2021, Anexo I, estabelece os Critérios Técnicos para Implantação e Funcionamento do Centro Macrorregional de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo e o Anexo II os Critérios Técnicos para Funcionamento do Centro Regional de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo.

3.2 A inobservância dos Critérios Técnicos estabelecidos na Portaria SES/RS nº 290/2021 e suas alterações implicará na desclassificação da proposta.

3.3 A instituição proponente não poderá executar simultaneamente as funções de CMR e CRR, podendo atuar como Centro de Atendimento em Saúde - CAS/TEAcohe.

## 4. DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

4.1 A Comissão de Julgamento será designada pela Secretária da Saúde, conforme Portaria SES/RS nº 108/2023.

4.2 Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da referida Comissão.

4.3 A Comissão de Julgamento terá as seguintes atribuições:

4.3.1 Receber a documentação solicitada neste Edital;

4.3.2 Conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;

4.3.3 Analisar e avaliar a documentação apresentada;

4.3.4 Receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los para julgamento pela Direção do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS) da Secretaria da Saúde - SES;

4.3.5 Dirimir as dúvidas nos casos omissos;

4.3.6 Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão de Julgamento poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

5.1.1 Formulário de Cadastro da Instituição Proponente, conforme Anexo I;

5.1.2. Proposta Técnica Institucional, conforme Anexo II, para os serviços interessados em implantar o CMR, ou conforme Anexo III, para os interessados em implantar o CRR;

5.1.2.1 O envio da Proposta Técnica Institucional não certificará que os preceitos estabelecidos neste Edital estejam atendidos, ficando os mesmos sujeitos à efetiva análise pela Comissão de Julgamento;

5.1.3 Curriculum vitae dos profissionais que comporão a equipe técnica do serviço, devidamente acompanhados de cópia simples, frente e verso, dos certificados comprobatórios, quando for o caso.

5.2 Quando se tratar de entidade privada filantrópica ou sem fins lucrativos, os documentos originais deverão ser apresentados quando da celebração do convênio, para conferência e autenticação das cópias simples ou, no caso dos municípios, quando solicitado pela Secretaria da Saúde do Estado.

5.2.1 Se necessário, a Comissão de Julgamento poderá solicitar ao interessado a documentação original para autenticação da cópia.

5.3 Em se tratando de **serviço público municipal**, além dos documentos elencados no item 5.1, deverão ser entregues, no momento da inscrição, os documentos elencados no art. 4º, I, da IN CAGE nº 06/2016, de acordo com a modalidade do serviço:

5.3.1 Ata de posse ou ato de designação do Prefeito (cópia);

5.3.2 Documento de identidade e CPF do Prefeito (cópia);

5.3.3 Certidão para Habilitação em Convênios (expedida pela Secretaria da Fazenda, contemplando todas as certidões negativas de débito);

5.3.4 Termo de Compromisso de Referência Macrorregional (conforme Anexo VI) ou Termo de Compromisso de Referência Regional (conforme Anexo VII) assinado pelo gestor municipal.

5.4 Em se tratando de **entidade privada filantrópica ou sem fins lucrativos**, além dos documentos elencados no item 5.1, deverão ser entregues os seguintes documentos no momento da apresentação da proposta, conforme art. 4º, III, da IN CAGE nº 06/2016:

a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

c) apresentação de exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da entidade, devidamente registrados em cartório;

d) comprovação de funcionamento regular da instituição, atestada pela Prefeitura Municipal;

e) Certidões de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal;

f) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social - CND ou CPD-EN junto à Previdência Social;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

h) CNPJ (cópia);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

j) Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde - CEBAS - SAÚDE, ou de outra área, desde que comprove a entrega dos documentos necessários à avaliação do Ministério da Saúde.

## 6. DA HABILITAÇÃO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

6.1 A Comissão de Julgamento constituída para o presente Edital analisará e julgará a documentação relacionada no item 5, seguindo os critérios estabelecidos no Anexo IV;

6.1.1 A prioridade de implantação do CMR e do CRR será para os serviços públicos municipais, seguidos dos privados sem fins

lucrativos, desde que atendam aos critérios estabelecidos por este Edital, observando o disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal e nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990.

## 6.2 Dos critérios de desempate:

6.2.1 Em caso de igualdade na classificação final, respeitada a ordem legal de preferência, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme a ordem abaixo estabelecida, considerando a avaliação descrita no Anexo IV:

I - 1ª prioridade - maior nota no item Formação da Equipe;

II - 2ª prioridade - maior nota no item Proposta Técnica Institucional;

III - 3ª prioridade - maior número de profissionais na composição da equipe; e

IV - 4ª prioridade - maior tempo de atuação dos profissionais em TEA.

6.2.2 Caso persista o empate, depois de utilizados os critérios dos itens 1.9 e 6.2.1, caberá à Comissão de Julgamento selecionar a proposta a ser contemplada, seguindo o critério de maior tempo de existência da entidade.

6.3 A divulgação do resultado preliminar das propostas vencedoras será publicada no site <https://saude.rs.gov.br/teacolhe-processos-seletivos>.

6.4 Da decisão do resultado preliminar caberá recurso, nos termos do item 6.5.

## 6.5 Dos Recursos:

6.5.1 Dos atos da Comissão de Julgamento caberá recurso, a ser decidido pela Direção do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS) da SES, conforme Cronograma do Anexo V deste edital, nos casos de não habilitação do proponente.

6.5.2 Todos os recursos deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão de Julgamento, encaminhados ao endereço eletrônico [teacolhers@saude.rs.gov.br](mailto:teacolhers@saude.rs.gov.br), e deverão observar os seguintes requisitos:

a) serem digitados;

b) indicação do órgão ou autoridade administrativa a que se dirigem;

c) identificação do recorrente ou de quem o represente;

d) exposição dos fatos e de seus fundamentos;

e) as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão e o pedido de nova decisão;

f) data e assinatura do representante legal da recorrente ou do procurador devidamente habilitado.

6.5.3 Da decisão da Direção do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde não caberá recurso.

6.5.4 A divulgação do resultado dos recursos será publicada no site <https://saude.rs.gov.br/teacolhe-processos-seletivos>.

6.6 Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do presente Edital, sendo esse publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site <https://saude.rs.gov.br/teacolhe-processos-seletivos>.

6.7 O julgamento das propostas será realizado em duas (2) etapas:

1ª etapa - Avaliação dos documentos solicitados nos itens 5.3 ou 5.4 deste edital e

2ª etapa - Avaliação do Projeto Técnico Institucional e Formação da Equipe mínima, conforme itens 5.1.2.1 e 5.1.3 deste edital.

6.7.1 A primeira etapa é eliminatória, permanecendo no certame somente as propostas aprovadas nesta etapa.

6.7.2 A segunda etapa é eliminatória e classificatória, sendo as propostas avaliadas de acordo com Anexo IV deste edital.

6.7.3 Todas as publicações serão realizadas no site <https://saude.rs.gov.br/teacolhe-processos-seletivos>, seguindo o cronograma preliminar no Anexo V deste edital.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 As contratações decorrentes do presente edital serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 Nos casos de serviços públicos municipais situados em municípios com gestão plena da saúde pública, a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul firmará com o gestor municipal o **Termo de Compromisso de Referência**

**(Macrorregional ou Regional)** , conforme Anexos VI e VII deste edital, devendo o repasse ser autorizado por Portaria da Secretária da Saúde.

7.3 Em se tratando de serviços públicos municipais situados em municípios sem gestão plena da saúde pública, será celebrado Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos, conforme os modelos dos Anexos IX e X.

7.4 Nos casos de prestadores de serviços privados sem fins lucrativos, será efetivado Convênio, conforme Anexo VIII deste Edital.

7.5 Nos casos de serviços municipais ou de serviços privados situados no âmbito de municípios em gestão plena da saúde pública, recebida a convocação ou publicada a Portaria de autorização do repasse, o município terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do Termo de Compromisso de Referência (Macrorregional ou Regional) em TEA, sob pena de decair o direito à habilitação da entidade interessada.

7.6 No caso de serviços públicos municipais situados em municípios sem gestão plena da saúde pública, recebida a convocação, o município terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos, sob pena de decair o direito à habilitação da entidade interessada.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações dos serviços habilitados como Centros de Referência Regionais e Macrorregionais em Transtorno do Espectro do Autismo:

I - cumprir o disposto no Decreto nº 56.505/2022 e suas alterações, na Portaria SES nº 290/2021 e suas alterações, conforme Portarias SES/RS nº 485/2021 e nº 909/2021, e em outras normativas atinentes à Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista;

II - garantir a acessibilidade, em todas as formas, conforme as legislações vigentes;

III - estar devidamente identificado com a logomarca do Programa TEAcolhe, a ser disponibilizada pelo Grupo Técnico;

IV - manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos exigidos para habilitação ao incentivo;

V - alimentar corretamente e manter atualizados todos os sistemas de informações utilizados e/ou disponibilizados pela SES;

VI - manter a articulação com a Rede TEAcolhe;

VII - garantir a gratuidade das ações e serviços prestados aos usuários da rede de saúde do SUS e aos seus familiares;

VIII - prestar todas as informações solicitadas pelo Grupo Técnico e/ou Comitê de Gestão do Programa TEAcolhe, sobre os serviços realizados no âmbito da política estadual;

IX - manter o cadastro no CNES atualizado periodicamente e/ou a cada modificação.

## 8. DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 A gestão estadual propõe o cofinanciamento dos CMR e do CRR em TEA, conforme disposto na Portaria SES/RS nº 290/2021 e suas alterações pelas Portarias SES/RS nº 485/2021 e nº 909/2021 .

8.2 Os CMR e os CRR deverão enviar, mensalmente, relatório de prestação de contas, conforme Nota Técnica SES/DAPPS nº 02/2022, a fim de assegurar o repasse do pagamento do incentivo estadual.

8.3 As instituições classificadas como Centros Regionais de Referência em TEA que já possuam contratos com a SES para atendimento de outras ações de saúde, com financiamento federal, não terão seus quantitativos físicos e financeiros alterados, sendo formalizado novo instrumento, específico para o atendimento nos moldes do presente edital.

8.4 Os Centros Macrorregionais de Referência em TEA receberão incentivo para implantação em parcela única, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e incentivo para manutenção mensal, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.4.1 Os recursos financeiros de implantação deverão ser utilizados pelos serviços para despesas de custeio e capital, que devem ser detalhadas mediante apresentação de projeto de intervenção/adaptação no processo de seleção de projetos.

8.4.2 Os recursos financeiros de manutenção mensal deverão ser utilizados para despesas de custeio que estejam coerentes com o objetivo do serviço e alinhadas com as suas atribuições.

8.5 Os Centros Regionais de Referência em TEA receberão apenas incentivo de custeio mensal, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8.5.1 Os recursos financeiros de manutenção mensal deverão ser utilizados pelos serviços habilitados para o pagamento de despesas de custeio que estejam coerentes com o objetivo do serviço e alinhadas com as suas atribuições.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas do recurso deverá seguir as orientações dispostas na Portaria SES/RS nº 290/2021, na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016 e nos instrumentos celebrados com o Estado para financiamento e execução do serviço.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação na presente Seleção de Propostas implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e com o disposto na Lei Estadual nº 15.322/2019, no Decreto Estadual nº 55.824/2021, no Decreto Estadual nº 56.505/2022 e na Portaria SES nº 290/2021 e suas alterações.

10.2 Após a assinatura do Termo de Compromisso de Referência, do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos ou do Convênio, o serviço habilitado não poderá se furtar de implementar o serviço objeto deste Edital e o descumprimento ou a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

10.3 No caso de não implantação do serviço selecionado por meio deste Edital, ou nos casos de extinção do convênio ou protocolo de cooperação, ou de desabilitação do serviço por descumprimento das obrigações atribuídas à proposta selecionada que venham a ocorrer no prazo de um ano a contar da publicação do resultado a que faz referência o item 6.6, fica facultado à Secretaria da Saúde, conforme critérios de conveniência e oportunidade, chamar o próximo colocado, desde que a proposta tenha atendido os critérios necessários para a sua classificação.

10.4 É de inteira responsabilidade do serviço interessado o acompanhamento das informações e dos resultados divulgados no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria Estadual da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

10.5 Os prazos para recurso serão contados a partir do primeiro dia útil da publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Estado.

10.6 O Cronograma está disposto no Anexo V do presente Edital, sendo que as possíveis alterações de prazos realizadas no mesmo serão divulgadas no site <https://saude.rs.gov.br/teacolhe-processos-seletivos>.

10.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Julgamento.

10.8 A Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul poderá revogar o processo de submissão de propostas por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.9 Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades na implementação do serviço objeto deste Edital.

## 11. DOS ANEXOS

11.1. Constituem o presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Formulário de Cadastro da Instituição Proponente

ANEXO II - Proposta Técnica Institucional do Centro Macrorregional de Referência em TEA

ANEXO III - Proposta Técnica Institucional do Centro Regional de Referência em TEA

ANEXO IV - Formulário de Avaliação dos Projetos

ANEXO V - Cronograma Preliminar

ANEXO VI - Termo de Compromisso de Referência Macrorregional em TEA

ANEXO VII - Termo de Compromisso de Referência Regional em TEA

ANEXO VIII - Termo de Convênio com a SES/RS e Plano de Trabalho

ANEXO IX - Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - Centro de Referência Macrorregional em TEA

ANEXO X - Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - Centro de Referência Regional em TEA

Porto Alegre 01 de setembro de 2023.

Arita Bergmann  
Secretária da Saúde

**ANEXO I - Formulário de Cadastro da Instituição Proponente**



**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA IMPLANTAÇÃO DE  
CENTROS DE REFERÊNCIA EM TEA**

**Formulário de Cadastro**

**1. Identificação do Proponente:**

- a. Nome da Instituição Proponente:
- b. CNPJ:
- c. Representante Legal:
- d. Endereço:
- e. Telefones de Contato:
- f. E-mail:
- g. Município:
- h. Região de Saúde:
- i. Macrorregião de Saúde:

**2. Vinculação institucional:**

- Saúde
- Educação
- Assistência Social

**3. Modalidade da Proposta Apresentada:**

- Centro Macrorregional de Referência em TEA
- Centro Regional de Referência em TEA

**4. Natureza Jurídica do Serviço**

- Público
- Privado sem fins lucrativos

( ) Privado

## **ANEXO II - Proposta Técnica Institucional do Centro Macrorregional de Referência em TEA**

A Proposta Técnica Institucional deverá apresentar, minimamente, os seguintes itens:

### 1. Identificação do Proponente:

- a. Nome da Instituição Proponente
- b. CNPJ
- c. Representante Legal
- d. Endereço
- e. Telefones de Contato
- f. E-mail

### 2. Dados Gerais da Proposta:

- a. Macrorregião de Saúde
- b. Nome do Município que sediará o serviço
- c. Regiões de Saúde de Referência da macrorregião de saúde

### 3. Caracterização da Macrorregião de Saúde:

- a. Características da macrorregião de saúde:
- b. Dados demográficos da macrorregião de saúde:
- c. Dados epidemiológicos da macrorregião de saúde:

### 4. Caracterização das Redes de Atenção à Pessoa com autismo e sua família

- a. Contextualização da rede macrorregional de saúde:
  - Mapeamento dos serviços de saúde do território que atendam pessoas com autismo e famílias;
  - Informar como se dá o acesso aos serviços de saúde para o atendimento das pessoas com autismo e suas famílias.
- b. Contextualização da rede de educação macrorregional:
  - Mapeamento dos estabelecimentos de ensino da rede municipal e estadual do território;
- c. Contextualização da rede de assistência social macrorregional:
  - Mapeamento da rede socioassistencial existente no território;
  - Informar como se dá o acesso aos serviços de assistência social para o atendimento das pessoas com autismo e suas famílias.

### 5. Objetivos (relacionados com a especificidade do serviço):



Informar os objetivos (gerais e específicos) do serviço, considerando os dados da macrorregião e das redes de atenção à pessoa com autismo e sua família.

6. Matriciamento como metodologia de trabalho:

- a. Contextualizar a proposta do matriciamento, explicitando a sua fundamentação teórica e metodologia de trabalho;
- b. Informar o conhecimento da equipe sobre o matriciamento mediante declaração por escrito e com assinatura dos profissionais, contendo relato de experiência e tempo de atuação;
- c. Identificar objetivamente as estratégias a serem utilizadas para articulação com os municípios da macrorregião de saúde;

7. Equipe:

- a. Composição da equipe, constando nome completo dos profissionais que atuarão no serviço, com descrição completa da formação, tempo de atuação na área do TEA, carga horária a desempenhar no respectivo serviço, considerando os critérios técnicos da Portaria SES Nº 290/2021 e suas alterações conforme Portaria SES/RS nº 485/2021 .
- b. Organização do processo de trabalho: informar a organização do trabalho, considerando os critérios técnicos da Portaria SES Nº 290/2021 e suas alterações conforme Portaria SES/RS nº 485/2021 .

8. Descrição detalhada da estrutura física:

- a. descrever a estrutura existente
- b. informar sobre as adequações que serão realizadas no serviço levando em consideração o incentivo de implantação a ser disponibilizado pela gestão estadual caso a proposta seja contemplada.

9. Referências bibliográficas.

### **ANEXO III - Proposta Técnica Institucional do Centro Regional de Referência em TEA**

A proposta Técnica Institucional deverá apresentar, minimamente, os seguintes itens:

1. Identificação do Proponente:

- a. Nome da Instituição Proponente
- b. CNPJ
- c. Representante Legal
- d. Endereço
- e. Telefones de Contato
- f. E-mail

2. Dados Gerais da Proposta:

- a. Região de Saúde
- b. Nome do Município que sediará o serviço
- c. Municípios de Referência

3. Caracterização da Região de Saúde:

- a. Características da região de saúde
- b. Dados demográficos da região de saúde
- c. Dados epidemiológicos da região de saúde

4. Caracterização das Redes de Atenção à Pessoa com autismo e sua família

- a. Contextualização da rede regional de saúde:
  - Mapeamento dos serviços de saúde do território que atendam pessoas com autismo e famílias;
  - Informar como se dá o acesso aos serviços de saúde para o atendimento das pessoas com autismo e suas famílias.
- b. Contextualização da rede de educação regional:
  - Mapeamento dos estabelecimentos de ensino da rede municipal e estadual do território;
- c. Contextualização da rede de assistência social regional:
  - Mapeamento da rede socioassistencial existente no território;
  - Informar como se dá o acesso aos serviços de assistência social para o atendimento das pessoas com autismo e suas famílias.

5. Objetivos (relacionados com a especificidade do serviço):

Informar os objetivos (gerais e específicos) do serviço, considerando os dados da região e das redes de atenção à pessoa com autismo e sua família.

6. Metodologia de trabalho:

- a. Contextualizar a proposta, explicitando a fundamentação teórica e metodologia de trabalho, com foco nas Práticas Baseadas em Evidências (PBE);
- b. Informar o conhecimento da equipe sobre Práticas Baseadas em Evidências (PBE) mediante declaração por escrito e com assinatura dos profissionais contendo relato da experiência;
- c. Identificar objetivamente as estratégias a serem utilizadas para articulação com os municípios da região de saúde com vista à expansão do serviço.

7. Equipe:

a. Composição da equipe, constando nome completo dos profissionais que atuarão no serviço, com descrição completa da formação, tempo de atuação na área do TEA, carga horária a desempenhar no respectivo serviço, considerando os critérios técnicos da Portaria SES Nº 290/2021 e suas alterações conforme Portaria SES/RS nº 485/2021 .

b. Organização do processo de trabalho, considerando os critérios técnicos da Portaria SES Nº 290/2021 e suas alterações conforme Portaria SES/RS nº 485/2021 e informando:

- Capacidade de atendimento/mês de usuários com TEA
- Modalidades de atendimento atualmente oferecidos pelo serviço às pessoas com autismo e suas famílias; e
- Quantidade de atendimentos, por modalidade, realizados às pessoas com autismo e sua família nos últimos 12 (doze) meses.

8. Descrição detalhada da estrutura física existente, contendo declaração que indique suficiência de atendimento em nível regional, considerando o aumento da demanda.

9. Referências bibliográficas.

## ANEXO IV - Formulário de Avaliação das Propostas

### 1. Centro Macrorregional de Referência (CMR) em TEA

#### **Etapa 1**

##### **Critérios eliminatórios:**

I - Apresentação dos documentos listados no item 5.5, 5.6 ou 5.7, no prazo estipulado no item 2.1 do Edital.

CRITÉRIOS	
Eliminatórios	ATINGIMENTO
Apresentação dos documentos	SIM/NÃO

Em caso de desclassificação na Etapa 1, os demais documentos (5.2, 5.3 e 5.4) não serão analisados pela Comissão de Julgamento.

#### **Etapa 2**

##### **Critérios eliminatórios:**

I - Composição da equipe mínima: 05 profissionais, sendo 03 com formação comprovada em TEA, conforme descrito na Portaria SES nº 290/2021 e suas alterações conforme Portaria SES/RS nº 485/2021; e

II - Aprovação da Proposta Técnica Institucional por pelo menos 03 (três) membros da Comissão de Julgamento. Para fins de aprovação, o projeto deve:

- a. estar de acordo com os critérios técnicos propostos para o Centro de Referência Macrorregional em TEA na Portaria SES nº 290/2021 e suas alterações conforme Portaria SES/RS nº 485/2021 ;
- b. descrever claramente os objetivos do serviço;
- c. descrever a caracterização da respectiva macrorregião de saúde;
- d. descrever a caracterização das Redes de Atenção à Pessoa com autismo na respectiva macrorregião de saúde;
- e. descrever o matriciamento como metodologia de trabalho e as estratégias a serem utilizadas para articulação com os municípios da macrorregião de saúde; e
- f. descrever a estrutura física existente e informar sobre as adequações que serão realizadas no serviço levando e demais aquisições necessárias para implantação do serviço em consideração o incentivo de implantação.

##### **Critérios classificatórios:**

I - Formação da Equipe em TEA (de 0 a 4 pontos), obtido pela média simples da pontuação da totalidade dos profissionais,

conforme abaixo:

- a) profissional com Doutorado cuja temática da tese aborde o tema TEA - 1,5 pontos;
- b) profissional com Mestrado cuja temática da dissertação aborde o tema TEA - 1 ponto;
- c) profissional com especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h - 0,5 ponto;
- d) cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 100 horas - 0,25 ponto por curso, até o máximo de 1 ponto.

\*Será considerada a formação em andamento desde tenha atingido 30% da carga horária total do curso.

II - Proposta Técnica Institucional (de 0 a 2 pontos):

- a) descrição clara dos objetivos do serviço - 0 a 0,25 ponto;
- b) caracterização da macrorregião de saúde - 0 a 0,25 pontos;
- c) caracterização das Redes de Atenção à Pessoa com autismo e sua família da respectiva macrorregião de saúde - 0 a 0,5 ponto;
- d) descrição do matriciamento como metodologia de trabalho, estratégias a serem utilizadas para articulação com os municípios da macrorregião de saúde, conhecimento da equipe sobre o matriciamento, com fundamentação teórica e relato de experiência - 0 a 0,5 ponto;
- e) descrever a estrutura física existente e informar sobre as adequações e demais aquisições necessárias - 0 a 0,5 ponto.

III - Número de profissionais na composição da equipe (de 0 a 2 pontos):

- a) equipe mínima (5 profissionais, conforme Portaria SES nº 290/2021 e suas alterações conforme Portaria SES/RS nº 485/2021 ) - 1 ponto;
- b) profissional excedente à equipe mínima - 0,5 ponto por profissional, até o máximo de 1,0 ponto

IV - Tempo de atuação dos profissionais em TEA (de 0 a 2 pontos), obtido pela média simples da pontuação da totalidade dos profissionais, conforme abaixo:

- a) menos de 2 anos - 0 ponto;
- b) mais de 2 anos e um dia - 2,0 pontos por profissional.

Quadro resumido dos critérios de avaliação do CMR:

<b>CRITÉRIOS</b>	
<b>Eliminatórios</b>	<b>ATINGIMENTO</b>
Equipe mínima	SIM/NÃO
Aprovação da Proposta Técnica Institucional	SIM/NÃO
<b>Classificatórios</b>	<b>NOTA</b>
Formação da Equipe em TEA	<b>0 a 4 pontos</b> <b>(média dos profissionais)</b>
- Doutorado em TEA	1,5 pontos

- Mestrado em TEA	1 ponto
- Especialização em TEA	0,5 ponto
- Qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA	0,25 ponto/curso (máx 1,0)
<b>Proposta Técnica Institucional</b>	<b>0 a 2 pontos</b>
- descrição clara dos objetivos	0 a 0,25 ponto
- caracterização da macrorregião	0 a 0,25 ponto
- caracterização das Redes na macrorregião de saúde	0 a 0,5 ponto
- descrição do matriciamento e estratégias de articulação	0 a 0,5 ponto
- descrição da estrutura física existente e informar sobre as adequações e demais aquisições necessárias	0 a 0,5 ponto
<b>Número de profissionais</b>	<b>0 a 2 pontos</b>
- equipe mínima (1 médico e 4 das demais categorias)	1 ponto
- profissional excedente	0,5 ponto/ profissional (máx 1,0)
<b>Tempo de atuação dos profissionais em TEA</b>	<b>0 a 2 pontos</b> <b>(média dos profissionais)</b>
- menos de 2 anos	0 ponto
- mais de 2 anos e 1 dia	2,0 pontos por profissional
<b>Total</b>	<b>10,0 pontos</b>

## 2. Centro Regional de Referência (CRR) em TEA

### **Critérios eliminatórios:**

I - Apresentação dos documentos listados no item 5.5, 5.6 ou 5.7, no prazo estipulado no item 2.1 do Edital.

<b>CRITÉRIOS</b>	
<b>Eliminatórios</b>	<b>ATINGIMENTO</b>
Apresentação dos documentos	SIM/NÃO

Em caso de desclassificação na Etapa 1, os demais documentos (5.2, 5.3 e 5.4) não serão analisados pela Comissão de Julgamento.

### **Etapa 2**

### **Critérios eliminatórios:**

II - Composição da equipe mínima: 03 profissionais, sendo pelo menos 02 com formação comprovada em TEA, conforme descrito na Portaria SES nº 290/2021 e suas alterações conforme Portaria SES/RS nº 485/2021 ;

III - Aprovação da Proposta Técnica Institucional por pelo menos 03 (três) membros da Comissão de Julgamento. Para fins de aprovação, o projeto deve:

- a. estar de acordo com os critérios técnicos propostos para o Centro de Referência Regional em TEA na Portaria SES nº 290/2021 e suas alterações conforme Portaria SES/RS nº 485/2021 ;

- b. descrever claramente os objetivos do serviço;
- c. descrever a caracterização da respectiva região de saúde;
- d. descrever a caracterização das Redes de Atenção à Pessoa com autismo na respectiva região de saúde; e
- e. descrever o conhecimento da equipe sobre as Práticas Baseadas em Evidências (PBE), com fundamentação teórica e as estratégias a serem utilizadas para articulação com os municípios da região de saúde.

**Critérios classificatórios:**

I - Formação da Equipe em TEA (de 0 a 4 pontos), obtido pela média simples da pontuação da totalidade dos profissionais, conforme abaixo:

- a) profissional com Doutorado cuja temática da tese aborde o tema TEA - 1,5 pontos;
- b) profissional com Mestrado cuja temática da dissertação aborde o tema TEA - 1 ponto;
- c) profissional com especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h - 0,5 ponto;
- d) cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 100 horas - 0,25 ponto por curso, até o máximo de 1 ponto.

\*Será considerada a formação em andamento desde tenha atingido 30% da carga horária total do curso.

II - Proposta Técnica Institucional (de 0 a 2 pontos):

- a) descrição clara dos objetivos do serviço - 0 a 0,5 ponto;
- b) caracterização da região de saúde - 0 a 0,5 pontos;
- c) caracterização das Redes de Atenção à Pessoa com autismo e sua família da respectiva região de saúde - 0 a 0,5 ponto; e
- d) descrição do conhecimento da equipe sobre as Práticas Baseadas em Evidências (PBE), com fundamentação teórica e as estratégias a serem utilizadas para articulação com os municípios da região de saúde - 0 a 0,5 ponto.

III - Número de profissionais na composição da equipe (de 0 a 2 pontos):

- a) equipe mínima (3 profissionais, conforme Portaria SES nº 290/2021 e suas alterações conforme Portaria SES/RS nº 485/2021 ) - 1 ponto;
- b) profissional excedente à equipe mínima - 0,5 ponto por profissional, até o máximo de 1,0 ponto

IV - Tempo de atuação dos profissionais em TEA (de 0 a 2 pontos), obtido pela média simples da pontuação da totalidade dos profissionais, conforme abaixo:

- a) menos de 2 anos - 0 ponto;
- b) mais de 2 anos e um dia - 2,0 pontos por profissional.

Quadro resumido dos critérios de avaliação do CRR:

<b>CRITÉRIOS</b>	
------------------	--

<b>Eliminatórios</b>	<b>ATINGIMENTO</b>
Equipe mínima	SIM/NÃO
Aprovação da Proposta Técnica Institucional	SIM/NÃO
<b>Classificatórios</b>	<b>NOTA</b>
Formação da Equipe em TEA	<b>0 a 4 pontos</b> <b>(média dos profissionais)</b>
- Doutorado em TEA	1,5 pontos
- Mestrado em TEA	1 ponto
- Especialização em TEA	0,5 ponto
- Qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA	0,25 ponto/course (máx 1)
Proposta Técnica Institucional	<b>0 a 2 pontos</b>
- descrição clara dos objetivos	0 a 0,5 ponto
- caracterização da região	0 a 0,5 pontos
- caracterização das Redes de Atenção da região	0 a 0,5 ponto
- descrição das Práticas Baseadas em Evidências e estratégias de articulação	0 a 0,5 ponto
Número de profissionais	<b>0 a 2 pontos</b>
- equipe mínima (1 médico e 2 das demais categorias)	1 ponto
- profissional excedente	0,5 ponto/profissional
Tempo de atuação dos profissionais em TEA	<b>0 a 2 pontos</b> <b>(média dos profissionais)</b>
- menos de 2 anos	0 ponto
- mais de 2 anos e um dia	2,0 pontos/profissional
<b>Total</b>	<b>10,0 pontos</b>

**ANEXO V - Cronograma Preliminar**

<b>Data</b>	<b>Ação</b>
Até 23h59min do dia 01/10/2023	Prazo de envio das propostas
02/10/2023	Divulgação da lista de propostas recebidas no site da SES
De 02/10/2023 até 15/10/2023	Análise das propostas pela Comissão de Julgamento
16/10/2023	Resultado preliminar no site da SES
De 17/10/2023 a 24/10/2023	Prazo para recursos
De 25/10/2023 a 29/10/2023	Análise dos recursos pela Comissão de Julgamento
30/10/2023	Homologação do resultado final no site da SES

Obs.: Possíveis alterações de prazos realizadas no cronograma acima serão divulgadas no site <https://saude.rs.gov.br/teacolhe-processos-seletivos>.

1 A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <HTTP://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

#### **ANEXO VI - Termo de Compromisso de Referência Macrorregional em TEA**

O município de \_\_\_\_\_ assume, pelo presente termo, o compromisso de ser a referência da macrorregião de saúde \_\_\_\_\_ para as questões do autismo, por meio da implantação do Centro Macrorregional de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo em seu território, seguindo os critérios técnicos estabelecidos no Decreto Estadual nº 56.505/2022 com o objetivo primordial de fortalecer as redes locais de atendimento às pessoas com autismo e suas famílias nas áreas de saúde, educação e assistência social.

\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal

Nome completo:

CPF:

RG:

Email:

Telefone de contato:

#### **ANEXO VII - Termo de Compromisso de Referência Regional em TEA**



O município de \_\_\_\_\_ assume, pelo presente termo, o compromisso de ser a referência da região de saúde \_\_\_\_\_ para as questões do autismo, por meio da implantação do Centro Regional de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo em seu território, seguindo os critérios técnicos estabelecidos no Decreto Estadual nº 56.505/2022 com o objetivo de atender os casos severos, graves e refratários da referida região de saúde, além de apoiar o trabalho matriciador do Centro Macrorregional de Referência em TEA, da macrorregião \_\_\_\_\_.

Prefeito Municipal

Nome completo:

CPF:

RG:

Email:

Telefone de contato:

#### **ANEXO VIII - Termo de Convênio com a SES/RS**

Disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br>

(Áreas: CAGE)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONVÊNIO**

**- SERVIÇO -**

FPE nº \_\_\_\_ / 2023

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA \_\_\_\_\_, E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO Nº \_\_\_\_\_**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu titular, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONCEDENTE**, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/RS, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/RS, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016 1, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto *[insira a descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter]*, de acordo com o Plano de Trabalho, conforme IN CAGE/SES nº 06/2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução, devendo ser enviado Relatório Mensal, conforme Nota Técnica DAPPS/SES nº 02/2022 Anexo II disponível em <http://saude.rs.gov.br/teacolhe-materais>.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº \_\_\_\_\_, datado de \_\_/\_\_/20\_\_.

#### **CUSTEIO**

**Unidade Orçamentária: 20.95**

**Projeto/Atividade: 6537**

**Subtítulo: 00017**

**Natureza da Despesa: 3.3.50**

**Valor: R\$**

#### **IMPLANTAÇÃO**

**Unidade Orçamentária: 20.95**

**Projeto/Atividade: 6537**

**Subtítulo: 00017**

**Natureza da Despesa: 4.4.50**

**Valor: R\$**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ **[digite o valor]** , o qual será liberado em **[digite o número de parcelas]** \_\_\_\_\_ parcelas. A primeira parcela será repassada em até **[digite o número de dias]** \_\_\_ dias contados da assinatura do presente convênio, conforme IN CAGE/SES nº 06/2016.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE , conforme guia de arrecadação de código **[ digite o número do código ]**;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de **[ digite o número de meses ]meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único :** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE presente:

- a. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b. as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c. extrato da conta corrente bancária específica;
- d. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e. comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f. comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g. levantamento fotográfico da execução do serviço.

## **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do [ **digite CONCEDENTE ou CONVENENTE** ] .

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

**Parágrafo único.** O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial** , esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a. Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b. Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c. Fotografias da execução dos serviços; e

d. No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:

- I. nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
- II. nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
- III. listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e
- IV. cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a. ser emitidos em nome do CONVENENTE , com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b. conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**ANEXO IX - Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - Centro Macrorregional de Referência em TEA**

(Minuta aplicável em caso de serviço público municipal situado em Município com gestão estadual da saúde)

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO] - [NOME DA ENTIDADE MUNICIPAL], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. XXXXXXXX, doravante denominado GESTOR, e o MUNICÍPIO de [XXXXXXXXXX], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Prefeito [XXXXXXXXXX], portador da Carteira de Identidade nº [XXXXXXXXXX] e CPF nº [XXXXXXXXXX], mantenedor da [ENTIDADE MUNICIPAL], CNES nº [XXXXXXXXXX], doravante denominado MUNICÍPIO/GERENTE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS - PCEP, que reger-se-á pelas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/1993, com base no **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS nº xx/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Este Protocolo tem por objeto a **implantação de um Centro Macrorregional de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo - TEA** pelo(a) XXXXENTIDADE MUNICIPAL, conforme regulamentado no Decreto nº 56.505/2022 e na Portaria SES nº 290/2021, para atender a demanda no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS dos municípios pertencentes à XXXX Macrorregião de Saúde, conforme especificado tecnicamente no PLANO OPERATIVO aprovado pelas partes, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, visando à oferta de retaguarda assistencial e suporte técnico-pedagógico às equipes dos municípios responsáveis pelo atendimento ao TEA.

1.1. Os serviços a serem prestados estão referenciados a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do GESTOR, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.2. Os serviços prestados deverão atingir 100% (cem) por cento da meta estipulada para receber o valor integral do incentivo estadual para implantação, sob pena de devolução dos valores não comprovadamente utilizados.

1.3. Os serviços prestados deverão atingir 85% (oitenta e cinco por cento) da meta de atendimento estipulada para receber o valor integral do incentivo estadual relativo ao custeio dos serviços.

1.3.1. Em caso de não atingimento do percentual estabelecido, o valor a ser pago equivalerá aos serviços ofertados de acordo com o percentual de ações executadas.

1.4. As metas estipuladas devem ser disponibilizadas, na sua integralidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

1.5. Este instrumento vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

1.6. Por meio deste instrumento a entidade municipal passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO**

2. Fica devidamente acordada a execução do Plano Operativo Anual da unidade de saúde que integra este PCEP.

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela xxxxxxxxxxxx estabelecida na Rua nº. @@, @@de\_bairro - @@no\_municipio/RS, CEP: @@nr\_cep, fone: @@nr\_telefone, com o Alvará de Licença expedido pela Coordenadoria Regional de Saúde/Secretaria Estadual de Saúde ou pelo Município, caso as ações de Vigilância Sanitária sejam de competência Estadual ou Municipal, respectivamente, documento anexo ao processo, sob a responsabilidade técnica do/a Sr(a). @@no\_responsavel\_tecnico, registrado no Conselho Regional de XXXX sob o nº .

2.2. Eventuais mudanças de endereço e de Responsável Técnico pelos serviços especializados e renovações ou problemas com o Alvará Sanitário deverão ser imediatamente comunicadas ao GESTOR, que analisará a conveniência de manter os serviços, podendo, ainda, rever as condições do presente instrumento e, até mesmo, rescindí-lo, se entender conveniente.

2.3. O Plano Operativo Anual detalhará as responsabilidades assumidas pelo GERENTE relativas ao período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo a prorrogação condicionada à disponibilidade de recursos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PCEP**

3.1. Na execução deste PCEP o GESTOR e o GERENTE deverão observar as condições gerais estabelecidas pela Portaria nº 290/2021 e suas alterações ou substituições.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES**

1. DO GESTOR - A Secretaria da Saúde se compromete a:

I - Fiscalizar a implantação do Centro e a prestação dos serviços;

II - Aplicar as penalidades regulamentares, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo ao GERENTE o direito ao contraditório e ampla defesa;

III - Proceder ao reajuste e à revisão dos valores, quando necessário;

IV - Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;

V - Estimular o aumento da qualidade dos serviços;

VI - Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;

VII - Vistoriar a unidade de saúde, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos para a prestação dos serviços, que permitam o alcance das metas propostas, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária;

VIII - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde, na forma de monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional;



IX - Realizar apuração de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde prestado;

X - Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção especializada no SUS; e, ainda, todos os demais que forem adotados pela Secretaria Estadual da Saúde, quando for o caso;

XI - Oferecer suporte técnico, teórico e pedagógico, por intermédio do Grupo Técnico do Programa TEAcolhe.

## 2. DO GERENTE - O município se compromete a:

I - Cumprir os compromissos assumidos no Plano Operativo, zelando pela qualidade da assistência;

II - Cumprir com as obrigações previstas pela Portaria SES nº 290/2021;

III - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços;

IV - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;

V - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários do SUS.

VI - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

VII - Alimentar corretamente todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;

VIII - Assegurar que os serviços de saúde sejam prestados por profissionais de saúde cadastrados no CNES, garantindo o pleno funcionamento da equipe profissional;

IX - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando couber, bem como outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

X - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que seus subordinados vierem a causar no decorrer do serviço, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa;

XI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao GESTOR;

XII - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados, servidores e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;

XIII - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XIV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado;

XVI - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor estadual do SUS;

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII - Apresentar durante a execução do serviço, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

XIX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do serviço, em especial os dados de usuários do Sistema Único de Saúde, não estando autorizada a sua divulgação ou o seu repasse a terceiros;

XX - Disponibilizar e facilitar o acesso do GESTOR e de órgãos de fiscalização e de auditoria e de direção do Sistema Único de Saúde às dependências e às informações necessárias para a fiscalização do cumprimento das

obrigações;

XXI - Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

4.2.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelos órgãos competentes do GERENTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade do GESTOR, nos termos da legislação vigente.

4.2.2. O GERENTE é responsável pela indenização de danos causados ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, servidores, profissionais ou prepostos.

4.2.3. O GERENTE deverá assegurar o atendimento das seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:

4.2.3.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

4.2.3.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos na execução dos serviços não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao seu objeto, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei;

4.2.3.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o GESTOR;

4.2.3.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada;

4.2.3.5. Garantir que a execução do objeto esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo GESTOR.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5. Este Protocolo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6. O valor estimado para a execução deste Protocolo de Cooperação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a implantação do Centro Macrorregional e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, a título de custeio.

6.1. Os repasses serão efetuados do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde no mês subsequente à prestação de serviços, estando condicionados ao registro da produção mensal do serviço por meio do relatório de prestação de contas.

6.2. O recebimento do valor integral do incentivo estadual é condicionado ao atingimento de 85% da meta de atendimento estipulada.

6.3. Em caso de não atingimento de 85% da meta de atendimento, o valor a ser pago equivalerá à proporção dos serviços executados.

6.4. Os valores pagos a título de implantação do Centro Macrorregional de Referência deverão ser aplicados em despesas de custeio e de capital, conforme o detalhamento feito no projeto selecionado.

6.5. Os valores repassados mensalmente deverão ser utilizados para pagamento de despesas de custeio que estejam coerentes com o objetivo do serviço e alinhadas com as suas atribuições.

6.6. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.7. As despesas com os serviços custeados pelo Tesouro do Estado seguirão as seguintes dotações orçamentárias:

<b>Recurso Estadual</b>
<b>U. O. :</b> 20.95
<b>RECURSO :</b> 0006
<b>NATUREZA DA DESPESA :</b> 3.3.90.39.3912
<b>ATIVIDADE :</b> 6537.00017

6.8. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos, sendo a prorrogação do presente instrumento condicionada à manutenção do incentivo previsto pelo Decreto nº 56.505/2022 e Portaria SES nº 290/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

7. A execução dos serviços será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

7.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações será realizada de forma regular por Comissão de Acompanhamento, a ser instituída pelos entes signatários do PCEP, que se reunirá no mínimo trimestralmente, e, sempre quando necessário, integrada por representantes paritários designados pelas partes envolvidas no PCEP, desempenhando as seguintes competências:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas pactuadas, mediante o acompanhamento do Plano Operativo Anual;

II - propor, quando necessário, modificações nas cláusulas do PCEP, desde que não alterem seu objeto;

III - propor indicadores de avaliação do Plano Operativo Anual.

7.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da unidade de saúde prestadora do serviço poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

7.3. A fiscalização exercida pelo GESTOR não eximirá o GERENTE da sua plena responsabilidade pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço.

7.4. O GERENTE facilitará ao GESTOR o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8. O GESTOR e o GERENTE poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, alterar este PCEP e o Plano Operativo Anual, respeitadas as disposições do Decreto nº 56.505/2022 e da Portaria SES nº 290/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

8.1. Será formalizada por termo de apostilamento a alteração financeira decorrente de revisão do valor do incentivo previsto pela Portaria SES nº 290/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA**

9. Para eventuais disfunções havidas na execução deste PCEP, os pagamentos estabelecidos na programação financeira poderão, mediante comunicado oficial ao GERENTE, ser reduzidos ou suspensos pelo GESTOR, nos seguintes casos:

I. - não cumprimento do PCEP, atestado pelo fiscal;

II. - fornecimento pelo GERENTE de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes, nos formatos solicitados pelo GESTOR; obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias realizadas;

III. - não alimentação do sistemas de informação;

IV. - não entrega dos relatórios mensais de prestação de contas.

9.1. As irregularidades ocorridas na execução deste PCEP podem ensejar a abertura de tomada de contas especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO**

10. Este PCEP será extinto quando:

- I. - a unidade de saúde deixar de estar sob a gestão do Estado do Rio Grande do Sul;
- II. - a unidade de saúde encerrar as suas atividades, caso em que o GERENTE deverá notificar o GESTOR formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- III. - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11. O presente instrumento terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS**

12.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes no Decreto Estadual nº 56.505/2022 e na Portaria SES nº 290/2021.

12.2. No curso da vigência deste Protocolo de Cooperação, os casos omissos e as controvérsias na elaboração e na execução do PCEP serão resolvidas por acordo entre GESTOR e GERENTE.

12.2.1. Não havendo resolução, as controvérsias serão submetidas à apreciação da Comissão Intergestores Bipartite.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13. As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ARITA BERGMANN**

Secretária da Saúde



### Instalações Físicas para Assistência

Instalação: ambulatorial	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos

### SERVIÇO ESPECIALIZADO

Serviços Especializados CNES

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS

### INCENTIVOS E RECURSOS

Incentivos

Classificação	Nome do Incentivo	Sub-tipo	Tipo Pagamento	Norma	Nº Parcelas	Valor Parcela
Estadual	Centro Macrorregional de Referência em TEA	Implantação	Pré-fixado	Portaria 290/2023	1	R\$200.000,00
Estadual	Centro Macrorregional de Referência em TEA	Custeio	Pós-fixado	Portaria 290/2023	12	R\$50.000,00

### REGULAMENTAÇÃO

#### **Critérios Técnicos para Implantação e Funcionamento do Centro Macrorregional de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo**

O Centro Macrorregional de Referência (CMR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) tem o objetivo de oferecer retaguarda assistencial e suporte técnico-pedagógico às equipes dos municípios da macrorregião de saúde no tema do TEA por meio do matriciamento, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A metodologia de trabalho principal da equipe do CMR em TEA é o matriciamento, que consiste na produção de saúde, educação e assistência social a partir de duas ou mais equipes que, num processo de construção compartilhada, criam uma proposta de intervenção pedagógico-terapêutica.

A equipe do CMR em TEA irá construir, conjuntamente com as equipes de saúde, educação e assistência social de cada município da macrorregional, projetos e propostas de intervenção que atendam às diferentes necessidades de cada

realidade, promovendo vínculo interpessoal e apoio institucional.

Para atingir o objetivo deste serviço é fundamental que a equipe que irá compô-lo tenha expertise no atendimento de pessoas com TEA e suas famílias, tendo como foco as Práticas Baseadas em Evidência (PBE) em TEA, compreendendo que o conhecimento e aplicação de diferentes estratégias de intervenção são importantes para atender as diferentes demandas das pessoas com TEA e suas famílias. Entende-se que somente é possível realizar o matriciamento, conforme apresentado, se a equipe tiver experienciado, na prática, essas vivências.

O CMR em TEA contará com o suporte técnico, teórico e pedagógico do Grupo Técnico da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com TEA (GETEA).

O CMR em TEA deverá se estruturar a partir dos critérios técnicos, descritos a seguir.

### **1. Atribuições**

Considerando que a metodologia de trabalho da equipe é o matriciamento, são atribuições deste serviço junto às redes de saúde, educação e assistência social: a. Conhecer a realidade da macrorregião de saúde, por meio da realização de levantamento das necessidades locais/ regionais/ macrorregionais junto às redes de saúde, educação e assistência social relacionadas ao tema do autismo, com o objetivo de mapear as demandas e planejar a estruturação do trabalho.

b. Acompanhar os Centros Regionais de Referência em TEA e, se necessário, os serviços de atendimento em TEA, criando estratégias para a construção compartilhada junto às equipes para uma proposta de intervenção terapêutica em TEA com eficácia comprovada.

c. Fortalecer as redes locais existentes.

1. A partir do levantamento das necessidades, fortalecer as experiências existentes de serviços que realizam atendimento às pessoas com autismo e suas famílias no âmbito da saúde, educação e assistência social, como APAEs, CER, CAPS, Associações de Familiares, por meio da qualificação técnica a partir das Práticas Baseadas em Evidências.

2. Apoiar e subsidiar a criação e/ou aprimoramento de políticas públicas municipais voltadas ao atendimento das necessidades das pessoas com autismo e suas famílias.

3. Fomentar a parceria com instituições de ensino (técnico e superior), públicas ou privadas, da macrorregião de saúde, com vistas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão bem como atendimento clínico, pedagógico e social para as pessoas com autismo e suas famílias.

4. Promover a qualificação técnica das redes de saúde, educação e assistência social, em parceria com a gestão estadual, a partir de Práticas Baseadas em Evidências na área do autismo.

5. Promover a orientação e o treinamento parental, qualificando as redes locais no auxílio e atendimento aos pais, responsáveis e cuidadores nos processos de cuidado e no desenvolvimento de competências necessárias para otimizar os resultados esperados pelas intervenções e terapias aplicadas.

6. Promover o fortalecimento das associações e grupos de familiares, fomentando ações de formação e informação em conjunto com os municípios.

7. Realizar cursos de formação em TEA e eventos sobre o tema para os diferentes públicos (rede escolar e universitária, redes de saúde e assistência social, segurança pública, justiça, familiares e responsáveis, sociedade em geral) em conjunto com os municípios.

8. Realizar a supervisão técnica e pedagógica das equipes das redes locais dos municípios, objetivando o incremento da qualidade dos atendimentos às pessoas com TEA e suas famílias.

d. Incentivar a criação de referências em autismo nos municípios e nos serviços. Construir referências nos municípios para atendimento de pessoas com autismo e suas famílias nas redes de saúde, educação e assistência social que ainda não possuem e fortalecer as já existentes (serviços de referência nos municípios e profissional de referência nos serviços), pactuando-as em CIR.

e. Pactuar a referência corresponsabilizada, por meio da realização de acolhimento das pessoas com autismo e suas famílias que cheguem ao serviço enquanto espaço de escuta, promovendo a articulação com a rede local a partir da referência estabelecida (serviço e profissional).

### **2. Recursos Humanos**

A equipe técnica mínima para atuação no CMR em TEA deverá ser composta por 05 profissionais, sendo, pelo menos 03, com formação em TEA, com a seguinte configuração:

a) 01 (um) médico psiquiatra, médico psiquiatra infantil, neurologista ou neuropediatra.

b) 04 (quatro) profissionais dentre as seguintes categorias profissionais: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta, assistente social, psicólogo, psicomotricista, ou outra que se fizer relevante.

Cada profissional que compõe a equipe mínima deve ter, no mínimo, 20 horas semanais de trabalho no serviço, sendo um turno reservado para participação em reunião de equipe.

O Centro Macrorregional de Referência em TEA deve funcionar, por no mínimo, 08 horas por dia, durante os cinco dias úteis da semana.

Considera-se Formação em TEA: mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 100 horas. (Redação dada pela Portaria SES N° 485/2021)

A equipe deverá participar do Curso de Formação em TEA a ser oferecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

### 3. Infraestrutura

Considerando o matriciamento como metodologia de trabalho, fundamentado nas Práticas Baseadas em Evidências na área do autismo, a infraestrutura do CMR em TEA deve contemplar os seguintes aspectos:

a. Sala de trabalho, equipada com:

Computadores com câmera, microfone e acesso à internet para a realização de teleconsultoria.

Linha telefônica e aparelhos eletrônicos em suficiência para suas atividades de comunicação com a rede.

Mesa e cadeiras em quantidade suficiente para acomodar todos os membros da equipe, para a realização de reuniões de equipe.

b. Sala de acolhimento, equipada com sofá, cadeiras e mesa, para acolhimento de pessoas com autismo e sua família que, porventura, venham a buscar auxílio/ informação no serviço.

c. Automóvel, devidamente identificado com caracterização visual, para uso do CMR em TEA para deslocamento aos municípios da macrorregião de saúde, sempre que necessário.

d. Acessibilidade: o serviço deverá garantir a acessibilidade, em todas as formas, conforme as legislações vigentes.

e. Caracterização visual do serviço: promover a identificação do serviço, conforme definido previamente pelo GETEA e pelo Governo do Estado do RS.

### 4. Processo de trabalho

A equipe do CMR em TEA deverá organizar seu trabalho com base nas práticas do matriciamento, por meio de instrumentos como interconsulta (discussão de casos), teleconsulta, consulta conjunta e visita domiciliar conjunta, promovendo a construção coletiva de propostas e projetos que visem o atendimento integral das demandas da pessoa com TEA e sua família, promovendo melhora de sua qualidade de vida. A equipe matriciadora do CMR em TEA poderá participar ativamente dessas propostas e projetos, indo além da supervisão clínica.

O suporte técnico-pedagógico é outro ponto fundamental no trabalho das equipes do CMR em TEA e consiste em fomentar a qualificação das equipes locais no tema do autismo, auxiliando-os na elaboração dos planos individuais de tratamento, de educação e de assistência social; na formulação conjunta das possibilidades de intervenções e atendimento; na organização para o acolhimento e orientação às famílias e responsáveis, dentre outros aspectos.

## ANEXO X - Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - Centro Regional de Referência em TEA

(Minuta aplicável em caso de serviço público municipal situado em Município com gestão estadual da saúde)



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO] - [NOME DA ENTIDADE MUNICIPAL], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. XXXXXXXX, doravante denominado GESTOR, e o MUNICÍPIO de [XXXXXXXXXX], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Prefeito [XXXXXXXXXX], portador da Carteira de Identidade nº [XXXXXXXXXX] e CPF nº [XXXXXXXXXX], mantenedor da [ENTIDADE MUNICIPAL], CNES nº [XXXXXXXXXX], doravante denominado MUNICÍPIO/GERENTE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS - PCEP, que reger-se-á pelas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/1993, com base no **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS nº xx/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Este Protocolo tem por objeto a **implantação de um Centro Regional de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo - TEA** pelo(a) XXXXENTIDADE MUNICIPAL, conforme regulamentado no Decreto nº 56.505/2022 e na Portaria SES nº 290/2021, para atender a demanda no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS dos municípios pertencentes à XXXX Região de Saúde, conforme especificado tecnicamente no PLANO OPERATIVO aprovado pelas partes, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, visando ao atendimento dos casos severos, graves e refratários, definidos por meio de protocolo previamente estabelecido, além de apoiar o trabalho do matriciador do Centro Macrorregional de Referência em TEA.

1.1. Os serviços a serem prestados estão referenciados a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do GESTOR, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.2. Os serviços prestados deverão atingir 85% (oitenta e cinco por cento) da meta de atendimento estipulada para receber o valor integral do incentivo estadual.

1.2.1. Em caso de não atingimento do percentual estabelecido, o valor a ser pago equivalerá aos serviços ofertados de acordo com o percentual de ações executadas.

1.3. As metas estipuladas devem ser disponibilizadas, na sua integralidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

1.4. Este instrumento vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

1.5. Por meio deste instrumento a entidade municipal passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO**

2. Fica devidamente acordada a execução do Plano Operativo Anual da unidade de saúde que integra este PCEP.

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela xxxxxxxxxxxx estabelecida na Rua nº. @@, @@de\_bairro - @@no\_municipio/RS, CEP: @@nr\_cep, fone: @@nr\_telefone, com o Alvará de Licença expedido pela Coordenadoria Regional de Saúde/Secretaria Estadual de Saúde ou pelo Município, caso as ações de Vigilância Sanitária sejam de competência Estadual ou Municipal, respectivamente, documento anexo ao processo, sob a responsabilidade técnica do/a Sr(a). @@no\_responsavel\_tecnico, registrado no Conselho Regional de XXXX sob o nº .

2.2. Eventuais mudanças de endereço e de Responsável Técnico pelos serviços especializados e renovações ou problemas com o Alvará Sanitário deverão ser imediatamente comunicadas ao GESTOR, que analisará a conveniência de manter os serviços, podendo, ainda, rever as condições do presente instrumento e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

2.3. O Plano Operativo Anual detalhará as responsabilidades assumidas pelo GERENTE relativas ao período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo a prorrogação condicionada à disponibilidade de recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PCEP**

3.1. Na execução deste PCEP o GESTOR e o GERENTE deverão observar as condições gerais estabelecidas pela Portaria nº 290/2021 e suas alterações ou substituições.

3.2. O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência mediante protocolos de encaminhamento da Regulação Estadual.

3.3. Os beneficiários de ordem judicial que forem encaminhadas pela regulação estadual ao Centro Regional de Referência deverão ser avaliados e atendidos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES**

#### 3. DO GESTOR - A Secretaria da Saúde se compromete a:

- I - Fiscalizar a implantação do Centro e a prestação dos serviços;
- II - Aplicar as penalidades regulamentares, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo ao GERENTE o direito ao contraditório e ampla defesa;
- III - Proceder ao reajuste e à revisão dos valores, quando necessário;
- IV - Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- V - Estimular o aumento da qualidade dos serviços;
- VI - Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;
- VII - Vistoriar a unidade de saúde, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos para a prestação dos serviços, que permitam o alcance das metas propostas, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária;
- VIII - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde, na forma de monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional;
- IX - Realizar apuração de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde prestado;
- X - Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção especializada no SUS; e, ainda, todos os demais que forem adotados pela Secretaria Estadual da Saúde, quando for o caso;
- XI - Oferecer suporte técnico, teórico e pedagógico, por intermédio do Grupo Técnico do Programa TEAcolhe.

#### 4. DO GERENTE - O município se compromete a:

- I - Cumprir os compromissos assumidos no Plano Operativo, zelando pela qualidade da assistência;
- II - Cumprir com as obrigações previstas pela Portaria SES nº 290/2021;
- III - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços;
- IV - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;
- V - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários do SUS.
- VI - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- VII - Alimentar corretamente todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes

esferas de gestão do SUS;

VIII - Assegurar que os serviços de saúde sejam prestados por profissionais de saúde cadastrados no CNES, garantindo o pleno funcionamento da equipe profissional;

IX - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando couber, bem como outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

X - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que seus subordinados vierem a causar no decorrer do serviço, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa;

XI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao GESTOR;

XII - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados, servidores e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;

XIII - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XIV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado;

XVI - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor estadual do SUS;

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII - Apresentar durante a execução do serviço, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

XIX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do serviço, em especial os dados de usuários do Sistema Único de Saúde, não estando autorizada a sua divulgação ou o seu repasse a terceiros;

XX - Disponibilizar e facilitar o acesso do GESTOR e de órgãos de fiscalização e de auditoria e de direção do Sistema Único de Saúde às dependências e às informações necessárias para a fiscalização do cumprimento das obrigações;

XXI - Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XXIII - Avaliar e atender as pessoas que sejam beneficiárias de ordem judicial que forem encaminhadas pela regulação estadual ao CAS.

4.2.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelos órgãos competentes do GERENTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade do GESTOR, nos termos da legislação vigente.

4.2.2. O GERENTE é responsável pela indenização de danos causados ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, servidores, profissionais ou prepostos.

4.2.3. O GERENTE deverá assegurar o atendimento das seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:

4.2.3.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

4.2.3.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos na execução dos serviços não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao seu objeto, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei;

4.2.3.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o GESTOR;

4.2.3.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada;

4.2.3.5. Garantir que a execução do objeto esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo GESTOR.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5. Este Protocolo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6. O valor estimado para a execução deste Protocolo de Cooperação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, a título de custeio.

6.1. Os repasses serão efetuados do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, estando condicionados ao registro da produção mensal do serviço por meio do relatório mensal de prestação de contas.

6.2. O recebimento do valor integral do incentivo estadual é condicionado ao atingimento de 85% da meta de atendimento estipulada.

6.3. Em caso de não atingimento de 85% da meta de atendimento, o valor a ser pago equivalerá à proporção dos serviços executados.

6.4. Os valores pagos a título de incentivo de manutenção mensal do Centro Regional de Referência deverão ser aplicados em despesas de custeio que estejam coerentes com o objetivo do serviço e alinhadas com as suas atribuições.

6.5. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.6. As despesas com os serviços custeados pelo Tesouro do Estado seguirão as seguintes dotações orçamentárias:

<b>Recurso Estadual</b>
<b>U. O. : 20.95</b>
<b>RECURSO : 0006</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA : 3.3.90.39.3912</b>
<b>ATIVIDADE : 6537.00017</b>

6.7. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos, sendo a prorrogação do presente instrumento condicionada à manutenção do incentivo previsto pelo Decreto nº 56.505/2022 e Portaria SES nº 290/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

7. A execução dos serviços será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

7.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações será realizada de forma regular por Comissão de Acompanhamento, a ser instituída pelos entes signatários do PCEP, que se reunirá no mínimo trimestralmente, e, sempre quando necessário, integrada

por representantes paritários designados pelas partes envolvidas no PCEP, desempenhando as seguintes competências:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas pactuadas, mediante o acompanhamento do Plano Operativo Anual;

II - propor, quando necessário, modificações nas cláusulas do PCEP, desde que não alterem seu objeto;

III - propor indicadores de avaliação do Plano Operativo Anual.

7.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da unidade de saúde prestadora do serviço poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

7.3. A fiscalização exercida pelo GESTOR não eximirá o GERENTE da sua plena responsabilidade pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço.

7.4. O GERENTE facilitará ao GESTOR o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8. O GESTOR e o GERENTE poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, alterar este PCEP e o Plano Operativo Anual, respeitadas as disposições do Decreto nº 56.505/2022 e da Portaria SES nº 290/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

8.1. Será formalizada por termo de apostilamento a alteração financeira decorrente de revisão do valor do incentivo previsto pela Portaria SES nº 290/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA**

9. Para eventuais disfunções havidas na execução deste PCEP, os pagamentos estabelecidos na programação financeira poderão, mediante comunicado oficial ao GERENTE, ser reduzidos ou suspensos pelo GESTOR, nos seguintes casos:

V. - não cumprimento do PCEP, atestado pelo fiscal;

VI. - fornecimento pelo GERENTE de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes, nos formatos solicitados pelo GESTOR; obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias realizadas;

VII. - não alimentação do sistemas de informação;

VIII. - não entrega do relatório mensal de prestação de contas.

9.1. As irregularidades ocorridas na execução deste PCEP podem ensejar a abertura de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO**

10. Este PCEP será extinto quando:

IV. - a unidade de saúde deixar de estar sob a gestão do Estado do Rio Grande do Sul;

V. - a unidade de saúde encerrar as suas atividades, caso em que o GERENTE deverá notificar o GESTOR formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

VI. - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11. O presente instrumento terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS**

12.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes no Decreto Estadual nº 56.505/2022 e na Portaria SES nº 290/2021.

12.2. No curso da vigência deste Protocolo de Cooperação, os casos omissos e as controvérsias na elaboração e na execução do PCEP serão resolvidas por acordo entre GESTOR e GERENTE.

12.2.1. Não havendo resolução, as controvérsias serão submetidas à apreciação da Comissão Intergestores Bipartite.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ARITA BERGMANN**

Secretária da Saúde

**xxxx**

Prefeito de XXXXX

PLANO OPERATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE

Nome		CNES	CNPJ	
XXXXXXXXXX		XXXXXX	XXXXXXXXXX	
Logradouro		Número		
XXXXXXXXXX		XX		
Complemento	Bairro	CEP	Município	UF
	XXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX

<b>Tipo Unidade</b>	<b>Gestão</b>
XXXXXXXXXX	XX
<b>Natureza da Organização</b>	
XXXXXXXXXXXX	

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E DE RECURSOS HUMANOS

**Equipamentos**

<b>Equipamento: equipamentos</b>	<b>Existente</b>	<b>Em Uso</b>

**Profissionais**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária</b>

**Instalações Físicas para Assistência**

<b>Instalação: ambulatorial</b>	<b>Qtde./Consultório</b>	<b>Leitos/Equipamentos</b>

SERVIÇO ESPECIALIZADO

Serviços Especializados CNES

			<b>Ambulatorial</b>		<b>Hospitalar</b>	
<b>Cod</b>	<b>Serviço</b>	<b>Característica</b>	<b>SUS</b>	<b>Não SUS</b>	<b>SUS</b>	<b>Não SUS</b>

--	--	--	--	--	--	--

## INCENTIVOS E RECURSOS

### Incentivos

Classificação	Nome do Incentivo	Sub-tipo	Tipo Pagamento	Norma	Nº Parcelas	Valor Parcela
Estadual	Centro Regional de Referência em TEA	Custeio	Pós-fixado	Portaria 290/2023	12	R\$30.000,00

## REGULAMENTAÇÃO

### **Crítérios Técnicos para Funcionamento do Centro Regional de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo**

O Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) tem o objetivo de atender aos casos severos, graves e refratários da região de saúde respectiva, a partir de Protocolo previamente definido, além da população do seu próprio município.

O atendimento dos casos severos, graves e refratários dar-se-á mediante o uso de Práticas Baseadas em Evidências (PBE) em TEA, nas três áreas prioritárias - saúde, educação e assistência social, sendo os encaminhamentos realizados pela rede de saúde local, que deverá ser co-responsável pelo acompanhamento do usuário e sua família.

A Prática Baseada em Evidências (PBE) é uma abordagem que possibilita a melhoria da qualidade das ofertas no âmbito da saúde, educação e assistência social. Envolve a definição do problema, a busca e análise crítica das evidências disponíveis e sua implementação na prática, além da avaliação dos resultados obtidos. Considera, também, a competência clínica do profissional e as preferências do usuário para a escolha da melhor intervenção.

As ações do CRR em TEA poderão ser executadas prioritariamente por serviços públicos ou privados sem fins lucrativos ou privado, com expertise no atendimento às pessoas com autismo e suas famílias.

A equipe técnica mínima do CRR em TEA deverá ser composta por 03 profissionais, sendo, pelo menos, 02 com formação em TEA, com a seguinte configuração: 01 médico psiquiatra, médico psiquiatra infantil, neurologista ou neuropediatra, e 02 profissionais das seguintes categorias profissionais: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta, assistente social, psicólogo, psicomotricista, ou outra que se fizer relevante. Esses serão os profissionais responsáveis pelo atendimento dos casos oriundos dos municípios da respectiva região de saúde. (Redação dada pela Portaria SES N° 485/2021)

Cada profissional que compõe a equipe mínima deve ter, no mínimo, 20 horas semanais de trabalho no CRR em TEA, sendo um turno reservado para participação em reunião de equipe.

O CRR em TEA deve funcionar, por no mínimo, 08 horas por dia, durante os cinco dias úteis da semana. O serviço deverá garantir a acessibilidade, em todas as formas, conforme as legislações vigentes.

Considera-se Formação em TEA: mestrado e/ou doutorado cuja temática da dissertação/tese aborde o tema TEA; especialização em TEA, com carga horária mínima de 360h; cursos de qualificação/aperfeiçoamento em terapias para o TEA (como ABA, TEACCH, PROMPT, PECS, Modelo Denver, Currículo Funcional Natural, Integração Sensorial, Treinamento Parental) com carga horária mínima de 100 horas. (Redação dada pela Portaria SES N° 485/2021)

A equipe deverá participar do Curso de Formação em TEA a ser oferecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. O CRR em TEA deverá contar com recursos adequados para realização de videoconferências, como internet, computador, tablet, sala adequada.

O CRR em TEA deverá estar devidamente identificado com a caracterização visual do serviço, conforme definido previamente pelo GETEA e pelo Governo do Estado do RS.

O CRR em TEA contará com o suporte técnico, teórico e pedagógico do Grupo Técnico da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com TEA (GETEA) e, também, com o matriciamento do Centro Macrorregional de Referência em TEA.



Porto Alegre, 01 de setembro de 2023

DA - Divisão de Compras.

1 A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

---

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN

Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar

Porto Alegre

GILMAR TADEU DO NASCIMENTO FONSECA

Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria da Saúde

Av. Borges de Medeiros, 1501, 5º andar

Porto Alegre

Fone: 5132885800

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 1 de Setembro de 2023

Protocolo: **2023000897441**

Publicado a partir da página: **184**